Abaixo, respostas referentes aos questionamentos solicitados pela empresa CAPE- Incorporadora de Serviços Ltda – EPP acerca do Pregão nº 15/2019:

1 – A data base para repactuação contratual, referente ao futuro reajuste salarial da CCT/2020 será deferido a partir de 01/01/2020 ou apenas a partir da data de assinatura do contrato?

Resposta: A partir da data de vigência informada na CCT 2020.

2 – Todos os vigias poderão ausentar-se 01 (uma) hora para o almoço e repouso, conforme o edital. Pergunto: No horário de almoço a empresa deverá providenciar substituição dos 13 vigias, exceto supervisor?

Resposta: Sim

A CMI irá adotar algum percentual mínimo de referência de taxa de administração para que possa considerar exequível a proposta da futura vencedora do certame, uma vez que, tal condição onera imensamente o preço da contratação, pois, serão necessários 11 (onze) horas de cobertura diárias referente ao horário de almoço, isso significa que a licitante deverá prever em sua proposta 02 (dois) postos extras com carga horaria de 6 horas diárias, diluindo esses custo em suas despesas administrativas, é na possibilidade de pagamento da intrajornada conforme CCT MG000599/2019 para os 11 (onze) vigias representa aproximadamente R\$ 3.000,00 mil reais mensais a serem diluídos na taxa de administração, logo, entendemos que, as proposta devem ter taxas de no mínimo 7,5%, sendo que taxas menores seria inexequível, considerando o edital é suas orientações de aplicação de fórmulas.

**Resposta:** As propostas comerciais terão todos os seus itens analisados pela Assessoria Técnica da Câmara Municipal de Ipatinga a fim de verificação da exequibilidade e demais condições.

3. Para participação na presente licitação as licitantes interessadas devem está cadastradas junta a Câmara Municipal de Ipatinga? Ou apenas seguindo os trâmites do credenciamento apresentado no edital?

**Resposta**: Não há necessidade das empresas interessadas já estarem cadastradas na Câmara Municipal de Ipatinga. Independentemente de cadastro prévio as licitantes deverão observar os tramites do credenciamento e habilitação constantes no Edital.

4. Qual embasamento a CMI utilizou para considerar adequada essa metodologia de cálculo? Uma vez que, em licitações federais, inclusive do próprio TCU e até mesmo em audiências na justiça do trabalho á metodologia é outra, sendo:

Vigia 12x36 Noturno
Metodologia de Cálculo:
Salário: R\$ 1.455,69
Divisor/horas (CCT): 210

Adicional (CLT Art. 73): 20%

Hora noturna considerar (CLT): 52,3 horas

Horas Noturno (CLT Art. 73): 22h:00min as 05h:00min.

Hora noturno Adicional - Súmula 60 TST / item II: 05h:00min até horário da troca de plantão. Neste caso até as 07h:00min conforme edital item 1.1.1 – Especificações

## Logo:

[(Salário do Vigia  $\div$  210 horas) x 20%] x {[(9 horas noturnas x 60 minutos) / 52,3] X 15 DIAS} =  $\pm$  R\$ 214,71 MENSAL POR FUNCIONÁRIO NOTURNO.

Já a metodologia adotada pelo edital majora em ± 70% do valor praticado no mercado, ou seja, obriga as empresa a efetuarem um pagamento indevido aos colaboradores.

**Resposta**: O embasamento legal utilizado para a adoção da metodologia de cálculo do Adicional Noturno está consubstanciado nos §§ 1°; 2° e 5° do art. 73 da CLT, c/c os §§ 4° e 5° da cláusula 33ª da CCT/2019;

5. Será obrigatório as empresa interessa no processo de licitação da CMI seguir metodologia de cálculo do adicional noturno apresentado no edital, sobe pena de desclassificação da proposta?

Resposta: Por determinação do subitem 6.1.9 do Edital de Licitação, será obrigatório ao licitante seguir a metodologia apresentada no Instrumento Convocatório para o cálculo do Adicional Noturno, como também para o cálculo da Reposição da Hora Intrajornada;

6. Na mesma diretriz do questionamento anterior, perguntamos se é obrigatório seguir a metodologia de cálculo para a intrajornada (horário de almoço)?

**Resposta**: Por determinação do subitem 6.1.9 do Edital de Licitação, será obrigatório ao licitante seguir a metodologia apresentada no Instrumento Convocatório para o cálculo do Adicional Noturno, como também para o cálculo da Reposição da Hora Intrajornada;

Uma vez que, conforme metodologia do edital é levando em consideração "Montantes Grupo B + Vale Transporte + Vale Alimentação", vez que, na nova reforma trabalhista a hora da intrajornada deixa de ser considerada verba salarial é passa a ser considerada verba indenizatória, logo não à incidência de férias, décimo terceiro salário, aviso prévio etc. Já os benefícios de vale transporte e vale alimentação são pagos por dia trabalhado e não por hora

AA

trabalhada, entendemos que não se faz necessário incluir esse módulo para cálculo da intrajornada.

7. O percentual de férias calculado e praticado pela nossa empresa é  $(1/12) = \pm 8,33\%$ . Pergunto: A CMI identifica esse percentual como correto? Se não, favor nós demonstrar qual o calculo correto aceito por esta comissão.

**Resposta**: O provisionamento mensal da rubrica "Férias", constante "Grupo V" do "Montante B" da "Planilha de Preços" deve corresponder, aproximadamente, a 8,33% dos salários do "Montante A".

Rodrigo Nunes Bernardo

Presidente da Comissão de Licitação